

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000076/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050207/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009728/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.363.711/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DAGOLBERTO BORGES;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Médicos Veterinários das Cooperativas com base territorial no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como salário-mínimo profissional, o valor de **R\$ 5.622,00 (Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** para os Médicos Veterinários diplomados pelos cursos universitários de **04 (quatro) anos ou mais**; e o valor de **R\$ 4.685,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)**, para os Médicos Veterinários diplomados pelos cursos universitários **inferiores a 04 (quatro) anos**, conforme o previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago a todos os profissionais.

Parágrafo Primeiro – Em relação aos Profissionais contratados com função de Responsável Técnico – RT pelas Cooperativas, os mesmos deverão ser remunerados pelos valores pactuados de acordo com a ART contratada com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO.

Parágrafo Segundo - Ficam as Cooperativas autorizadas a compensar os reajustes e antecipações espontâneas concedidas até a presente data.

Parágrafo Terceiro - Objetivando a unificação da data-base, as Cooperativas que concederem reajustes e antecipações salariais em datas bases diferentes da estabelecida neste instrumento, deverão considerar onze meses anteriores à data do reajuste concedido e os meses posteriores, até a presente data, como base de cálculo para fins de compensação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de julho de 2017 em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco percentuais), aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho de 2017, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo Único. Fica garantida a extensão de outros índices ou benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra “b” desta cláusula;

b) 100% (cem por cento) quando o trabalho for prestado em dias destinados a repouso semanal e feriado e não houver concessão de folga semanal compensatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços, em horário noturno, assim considerado o compreendido entre 22 horas de um dia a 05 horas do dia seguinte, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE

Constatadas as condições insalubres, através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, a Cooperativa pagará aos empregados pertencentes às categorias dos Médicos Veterinários submetidos a essas condições os respectivos adicionais de insalubridade, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o caso, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

Quando em serviço, fora da sede da Cooperativa, o Médico Veterinário será ressarcido pelas despesas com alimentação, mediante apresentação de documento fiscal, até o limite de **R\$ 24,34 (Vinte e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, a título de ajuda de custo, independentemente do recebimento de vale-refeição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a cooperativa poderá oferecer cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de **R\$ 133,86 (Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, ou fornecer vale-alimentação/refeição no valor mínimo de **R\$ R\$ 133,86 (Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de **20% (vinte por cento)** do custo direto do benefício concedido.

Parágrafo Primeiro – Caso alguma Cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

Parágrafo Segundo – O referido Vale-Alimentação, para todos os efeitos, não integrará a remuneração dos empregados. Entenda-se por remuneração o valor bruto mensal, efetivamente recebido pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio-funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 912,69 (Novecentos e Doze Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único – O benefício e o valor estipulados no “caput” não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 57 (cinquenta e sete) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração de contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, devendo constar em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho, a efetiva função técnica que ele exerce.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da Cooperativa, nos termos previstos em Lei.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Em cumprimento à SIPAT, a Cooperativa poderá desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

- * A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- * Ao empregado, afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após o licenciamento;
- * Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;
- * O empregado que sofrer acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, conforme estabelecido no Art. 118 da lei 8.213/1991.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROG PREVENÇÃO, TRAT ALCOOLISMO, OUTRAS DEPEND QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste instrumento, a empresa poderá implementar Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e conscientização e esclarecimentos de outras Dependências Químicas para seus empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, com a participação do Sindicato que subscreve este instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica facultado as Cooperativas a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas. O excesso de horas de 01 (um) dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2164-41, de 24/08/01.

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h00min (uma hora) trabalhada para 1h00min (uma hora) de descanso.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas expressa no *caput* da cláusula supra deverá se dar, no máximo, até 01 (um) ano após a realização do elastecimento do horário.

Parágrafo Segundo: Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 01 (um) ano após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da Chefia imediata deste, deverá a Cooperativa pagá-las nos percentuais da Cláusula 14ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

Parágrafo Quarto: Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados com relação à implantação de Banco de Horas, tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre a **OCB-GO** e o **SINDIVET-GO**.

Parágrafo Quinto: A Cooperativa que já possuir Banco de Horas implantado diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com a entidade sindical laboral acordar diferenciação.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 5 (cinco) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 4 (quatro) dias por ano, desde que a Cooperativa seja comunicada por escrito com antecedência mínima, de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Fica reconhecida a legitimidade do SINDIVET-GO, como Entidade Profissional e da OCB-GO, como Entidade Sindical Patronal, perante a Justiça do Trabalho, como substitutos processuais das categorias, para o ajuizamento de Ações Coletivas em relação ao cumprimento deste Instrumento Normativo, bem como para assistência judicial e extrajudicial na defesa de seus interesses individuais e coletivos, observando a esse respeito, o que dispuser a lei, a doutrina e as jurisprudências.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As Cooperativas, em sendo autorizados pelo profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Cooperativas empregadoras de Médicos Veterinários descontarão, compulsoriamente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada por este Sindicato, a importância correspondente a 8% (oito por cento percentuais) do salário de um mês, a título de **Contribuição Assistencial/Negocial** em duas parcelas mensais, sendo a primeira no mês subsequente à assinatura do Instrumento Coletivo e a segunda parcela no sexto mês após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O SINDIVET-GO só poderá exigir o recolhimento da Contribuição Assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Inexistindo posto de atendimento do SINDIVET-GO no município sede do empregador ou havendo recusa deste em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – É garantido ao empregado não associado ao Sindicato o direito de oposição, a ser exercido individualmente por escrito, mediante o comparecimento à sede do Sindicato ou por meio de correspondência dirigida à entidade, devidamente assinado, cuja oposição deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias contados do registro e arquivamento do instrumento coletivo de trabalho perante o órgão do MTE, conforme previsto no art. 615 da CLT.

Parágrafo Quarto – As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Sindicato obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Assistencial, as Cooperativas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores, limitados a 04 envios ao ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO.

Por haverem convencionado, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e validade, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus efeitos jurídicos e legais, nos termos da instrução normativa nº 01 do MTE, de 24 de março de 2004, e suas alterações, e do artigo 614 da CLT.

**LEANDRO DAGOLBERTO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS**

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.